

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010
(Do Sr. Otavio Leite)

Permite a inclusão das clínicas veterinárias no SIMPLES, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As clínicas de medicina veterinária, poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Inclua-se na Lei Complementar nº 123 de 2006, em seu Artigo 18, Parágrafo 5º-B, o inciso XV com a seguinte redação:

"Art. 18.....
.....
§5º-B.....
.....
XVI – clínica de medicina veterinária." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e reorganizado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que revogou a anterior.

A Presente proposta traduz um justo e adequado pleito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro para que, no Brasil, a categoria de Médicos Veterinários que atuam, a rigor, como microempresários, seja reconhecida como tal.

Os serviços prestados por pequenas empresas de atendimento veterinário são de crucial importância para toda população, e, devem ser incentivados para que os Médicos Veterinários possam empreender seus serviços, inclusive nos bairros mais populares e carentes. Afinal a Medicina Veterinária se constitui em atividade de relevante interesse público.

A proposta que ora apresento preconiza formalização e estímulo a uma atividade produtiva, seguindo-se é claro, o enquadramento nos limites da receita bruta estabelecida na mesma Lei Complementar.

Boa parte das clínicas veterinárias são, em sua quase totalidade, microempresas e não obstante o diminuto porte, representam grandes empregadoras de mão-de-obra.

Por essas razões, propomos, no presente projeto de lei, que às pequenas empresas desse setor seja facultada a opção pelo SIMPLES.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2010.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ

Líder da Minoria no Congresso Nacional